



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei n.º 18/2017**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 718/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar nº 718/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias passa a vigorar com a inclusão do artigo 42-A, com a seguinte redação:

***Art. 42-A - É facultado ao servidor, observado o interesse da Administração, converter em pecúnia, total ou parcialmente, a licença prêmio prevista nos artigos 91, inc. V e 97 a 99 da Lei Complementar nº 471/2005.***

***Parágrafo Único - A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo devido ao servidor na data do pagamento.***

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 25 de agosto de 2017.

**Juares Máximo da Silva**  
Presidente

**Amaziles Eleto Vilarino**  
1ª Secretária

**Amilcar Pereira Rios**  
2º Secretário